



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.623, DE 13 DE MAIO DE 2014.

**CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DE
RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL –
SERIS E ALTERA A LEI DELEGADA Nº 44,
DE 8 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, com o objetivo de absorver as atividades da Superintendência Geral de Administração Penitenciária e da Superintendência de Proteção e Garantia em Medidas Socioeducativas, unidades administrativas da Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS, e altera a Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, que passa a vigorar acrescida do art. 31-A e da alínea *u* ao inciso III do art. 5º, com a seguinte redação:

I – art. 31-A:

“Art. 31-A. A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS possui a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas; e
- b) Conselho de Medidas Inclusivas e Socioeducativas.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Secretaria de Estado Adjunta;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Especial;
- d) Corregedoria;
- e) Ouvidoria;
- f) Assessoria de Comunicação; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

g) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Coordenadorias:

1. Coordenadoria Setorial Administrativa;

1.1. Chefia do Núcleo da Comissão Permanente de Licitação;

1.2. Chefia do Núcleo de Tecnologia da Informação;

1.2.1. Subchefia do Núcleo de Suporte e Manutenção;

1.3. Chefia do Núcleo de Logística e Patrimônio;

1.3.1. Subchefia do Núcleo de Logística e Patrimônio;

1.3.2. Subchefia do Núcleo de Compras;

1.4. Chefia do Núcleo de Obras e Infraestrutura;

1.4.1. Subchefia do Núcleo de Apoio Operacional de Infraestrutura;

1.5. Chefia do Núcleo de Controle de Transporte;

1.5.1. Subchefia do Núcleo de Controle de Transporte;

2. Coordenadoria Setorial de Projetos, de Contratos e de Convênios;

2.1. Chefia do Núcleo de Projetos;

2.2. Chefia do Núcleo de Contratos e Convênios;

3. Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

3.1. Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade;

3.2. Coordenadoria Setorial de Planejamento e Orçamento;

4. Coordenadoria Setorial de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 4.1. Chefia do Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e
- 4.1.1. Subchefia do Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendências:

1. Superintendência de Administração Penitenciária – SAP;
 - 1.1. Diretoria das Unidades Penitenciárias;
 - 1.1.1. Gerência Administrativa das Unidades Penitenciárias;
 - 1.1.2. Gerência de Segurança e Disciplina;
 - 1.1.3. Gerência de Serviços Penais;
 - 1.1.4. Gerência do Comando de Operações Penitenciárias;
 - 1.1.5. Gerência do Grupamento de Intervenções Táticas;
 - 1.1.6. Gerência do Grupamento de Escolta e Remoção;
 - 1.1.7. Gerência do Centro de Operações Penitenciárias;
 - 1.1.8. Gerência de Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais;
 - 1.1.8.1. Gerência do Núcleo de Acompanhamento de Alternativas Penais;
 - 1.1.8.2. Gerência do Núcleo de Programas de Reintegração Social;
 - 1.1.9. Gerência Geral da Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira;
 - 1.1.10. Gerência de Segurança da Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira;
 - 1.1.10.1. Gerência do Núcleo Administrativo da Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 1.1.10.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais da Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira;
- 1.1.11. Gerência Geral da Penitenciária de Segurança Média Professor Cyridão Durval e Silva;
- 1.1.12. Gerência de Segurança da Penitenciária de Segurança Média Professor Cyridão Durval e Silva;
- 1.1.12.1. Gerência do Núcleo Administrativo da Penitenciária de Segurança Média Professor Cyridão Durval e Silva;
- 1.1.12.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais da Penitenciária de Segurança Média Professor Cyridão Durval e Silva;
- 1.1.13. Gerência Geral do Presídio do Agreste;
- 1.1.14. Gerência de Segurança do Presídio do Agreste;
- 1.1.14.1. Gerência do Núcleo Administrativo do Presídio do Agreste;
- 1.1.14.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais do Presídio do Agreste;
- 1.1.15. Gerência Geral da Casa de Custódia da Capital;
- 1.1.16. Gerência de Segurança da Casa de Custódia da Capital;
- 1.1.16.1. Gerência do Núcleo Administrativo da Casa de Custódia da Capital;
- 1.1.16.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais da Casa de Custódia da Capital;
- 1.1.17. Gerência Geral do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia;
- 1.1.18. Gerência de Segurança do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia;
- 1.1.18.1. Gerência do Núcleo Administrativo do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia;
- 1.1.18.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 1.1.19. Gerência Geral do Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;
- 1.1.20. Gerência de Segurança do Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;
 - 1.1.20.1. Gerência do Núcleo Administrativo do Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;
 - 1.1.20.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais do Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;
- 1.1.21. Gerência Geral da Colônia Agro-Industrial São Leonardo;
- 1.1.22. Gerência de Segurança da Colônia Agro-Industrial São Leonardo;
 - 1.1.22.1. Gerência do Núcleo Administrativo da Colônia Agro-Industrial São Leonardo;
 - 1.1.22.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais da Colônia Agro-Industrial São Leonardo;
- 1.1.23. Gerência Geral do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcanti;
- 1.1.24. Gerência de Segurança do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcanti;
 - 1.1.24.1. Gerência do Núcleo Administrativo do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcanti;
 - 1.1.24.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcanti;
- 1.1.25. Gerência Geral do Presídio de Segurança Máxima;
- 1.1.26. Gerência de Segurança do Presídio de Segurança Máxima;
 - 1.1.26.1. Gerência do Núcleo Administrativo do Presídio de Segurança Máxima;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.1.26.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais do Presídio de Segurança Máxima;

1.2. Diretoria de Inteligência;

1.2.1. Gerência da Gestão de Segurança da Informação;

1.2.2. Gerência de Inteligência e Segurança Pública;

1.2.2.1. Gerência do Núcleo de Pesquisa e Estatística;

1.2.2.2. Gerência do Núcleo de Análise e Operações de Inteligência;

1.3. Diretoria de Saúde;

1.3.1. Gerência de Saúde;

1.3.2. Gerência Administrativa;

1.3.3. Gerência de Saúde do Centro Psiquiátrico Judiciário;

1.4. Diretoria de Educação, Produção e Laborterapia;

1.4.1. Gerência de Educação;

1.4.1.1. Gerência do Núcleo de Ensino, Cultura e Esporte;

1.4.2. Gerência de Produção e Laborterapia;

1.4.2.1. Gerência do Núcleo de Indústria;

1.4.2.2. Gerência do Núcleo de Agropecuária e Artesanato;

1.5. Diretoria da Escola Penitenciária;

1.5.1. Gerência de Unidade de Ensino;

1.5.2. Gerência de Planejamento e Pesquisa;

2. Superintendência de Assistência Socioeducativa – SASE;

2.1. Diretoria Administrativa de Assistência Socioeducativa;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 2.1.1. Gerência de Unidade de Internação Masculina I;
- 2.1.2. Gerência de Unidade de Internação Masculina II;
- 2.1.3. Gerência de Unidade de Internação Feminina;
- 2.1.4. Gerência de Unidade de Internação Provisória Masculina;
- 2.1.5. Gerência de Unidade de Semiliberdade;
- 2.1.6. Gerência de Unidade de Internação de Jovens e Adultos;
- 2.1.7. Gerência de Segurança Socioeducativa;
- 2.2. Diretoria de Saúde;
 - 2.2.1. Gerência de Saúde;
- 2.3. Diretoria de Educação;
 - 2.3.1. Gerência de Educação; e
 - 2.3.2. Gerência de Acompanhamento de Egressos.” (AC).

II – alínea *u* ao inciso III do art. 5º:

“Art. 5º A Administração Pública Estadual Direta possui a seguinte estrutura:

(...)

III – Órgãos Executivos:

(...)

u) Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.” (AC).

Art. 2º Ficam extintas da estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS as seguintes unidades administrativas:

I – Superintendência Geral de Administração Penitenciária; e

II – Superintendência de Proteção e Garantia em Medidas Socioeducativas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS será composta pelos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos da Superintendência Geral de Administração Penitenciária e da Superintendência de Proteção e Garantia em Medidas Socioeducativas, devendo ser suprimidos dos Anexos I e II da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) cargo de Assessor Especial, nível ASE-2;
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo, nível CHN-1;
- c) 3 (três) cargos de Gerente, nível GTR – 7;
- d) 4 (quatro) cargos de Gerente de Núcleo, nível GTR 8;
- e) 5 (cinco) funções gratificadas FG-1; e
- f) 9 (nove) funções gratificadas FG-2.

Art. 5º Ficam criados para compor a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, devendo ser acrescentados aos Anexos I e II da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, os seguintes cargos:

- a) 2 (dois) cargos de Coordenador Setorial, nível COS-1;
- b) 1 (um) cargo de Superintendente, nível GTR-2;
- c) 1 (um) cargo de Chefia de Gabinete, nível GTR-3; e
- d) 1 (um) cargo de Gerente, nível GTR-6.

Art. 6º Ficam acrescidos ao Anexo II da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, os cargos e as funções gratificadas do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O Fundo Penitenciário do Estado de Alagoas – FUNPEAL passa a integrar a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.

Art. 8º As competências, atribuições e composição do Conselho de Medidas Inclusivas e Socioeducativas serão fixadas por Decreto, na forma do art. 53 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – promover as adequações nas Leis Estaduais nºs 7.333, de 5 de janeiro de 2012 – PPA, 7.529, de 8 de agosto de 2013 – LDO, 7.579, de 27 de janeiro de 2014 – LOA e suas respectivas alterações, necessárias à implementação dos objetivos a que se propõe esta Lei; e

II – realizar a transferência das dotações orçamentárias e dos programas e ações em curso, contemplados na SGAP e SEPAZ, este no que diz respeito à Superintendência de Proteção e Garantia em Medidas Socioeducativas, por meio de abertura de crédito especial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de maio de 2014,
198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.05.2014.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.623, DE 13 DE MAIO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL –
SERIS**

CARGOS	QTD.	NÍVEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	01	SE
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	01	GTR-1
SUPERINTENDENTE	02	GTR-2
COORDENADOR ESPECIAL	01	COE-2
ASSESSOR ESPECIAL	01	ASE-2
CHEFE DE GABINETE	01	GTR - 3
DIRETOR	08	GTR-5
COORDENADOR SETORIAL	05	COS-1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	ASC-1
CHEFE DE NÚCLEO	08	CHN-1
GERENTE	30	GTR-6
GERENTE	14	GTR-7
OUVIDOR	01	AS-1
ASSESSOR TÉCNICO	02	AS-2
CORREGEDOR	01	GTR-7
GERENTE DE NÚCLEO	26	GTR-8
SUBCHEFE DO NÚCLEO	06	SCH-1
FUNÇÃO GRATIFICADA	82	FG-1
FUNÇÃO GRATIFICADA	90	FG-2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS	100	FGOP-1
TOTAL	381	